



São Paulo, 13 de novembro de 2009.

**A**

**Amigos da Terra – Amazônia Brasileira**

At.: Brent Millikan e Roland Widmer  
Rua Bento de Andrade, 85, São Paulo-SP

**Associação de Defesa Etnoambiental – Kanindé**

At.: Telma Monteiro e Ivaneide Bandeira Cardozo  
Rua D. Pedro II, 1892, sala 7, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO

**COIAB – Coordenação dos Índios da Amazônia Brasileira**

At.: Francisco Avelino Batista e Marcos Apurinã  
Avenida Ayrão, 235, Presidente Vargas, Manaus-AM

Ref.: relatório de andamento de processos judiciais

Prezados,

Servimo-nos da presente para lhes informar sobre o andamento dos processos judiciais patrocinados por este escritório e daqueles movidos por outros legitimados, com relação às Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira. Relata-se, ainda, o andamento da *reclamação* ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal contra o Decreto n° 6.848/ 2009 e da *representação* encaminhada ao Ministério Público Federal para apuração de irregularidades no envolvimento de bancos e fundos públicos no financiamento da construção das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

Além de trazer informações sobre o andamento dos processos, o presente relatório também indica, de forma resumida, os fundamentos e pedidos das ações, bem como as próximas providências a serem adotadas.

**1 – AÇÕES MOVIDAS POR AMIGOS DA TERRA, KANINDÉ E COIAB –  
IMPUGNAÇÃO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS PARA AS USINAS DO RIO  
MADEIRA**

**1.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LP – SANTO ANTÔNIO**

PROCESSO N° - 2009.41.00.000914-2  
AUTOR – Oscip Amigos da Terra – Amazônia Brasileira  
RÉUS – IBAMA, ANEEL, União Federal e Furnas  
VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia  
DISTRIBUIÇÃO (Brasília-DF): 12.2007  
DISTRIBUIÇÃO (Porto Velho-RO): 17.02.2009  
OBJETO: Licença prévia e licitação da Usina de Santo Antônio

A presente ação tem como objeto a (i) declaração de nulidade da licença prévia 251/2007 emitida pelo IBAMA, a (ii) declaração de nulidade do Edital ANEEL n.º



05/2007 ou suspensão dos seus efeitos até o cumprimento das exigências do Parecer Técnico n.º 14/2007 e a (iii) condenação em obrigação de fazer, consistente em acatar as exigências do referido parecer antes do início da licitação e construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

As principais ilegalidades apontadas nesse processo são: a inconsistência do EIA face ao termo de referência, concessão ilegal da licença prévia, tendo em vista a opinião contrária dos técnicos do IBAMA, ilegalidade do leilão por ausência de objeto lícito, indevida tentativa de transformação de pendências do EIA em condicionantes da licença prévia, não atendimento à exigência constitucional de consulta às comunidades indígenas afetadas (art. 231, § 3º, CF) etc...

Foi formulado um pedido de liminar para impedir a realização do referido leilão até o julgamento final da ação e para suspender os efeitos da licença prévia, bem como para proibir os réus de praticar qualquer ato de construção. Mas, ao receber a ação, o juiz da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão declinando da sua competência, sob o entendimento de que o Juízo competente para o julgamento da ação seria o da 3ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia.

Contra essa decisão foram interpostos recursos de agravo de instrumento<sup>1</sup> pela autora e pelos réus. Tais recursos foram distribuídos para a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mas ao recebê-los, a Desembargadora Relatora Maria Isabel Gallotti Rodrigues Ihes negou seguimento. O agravo de instrumento da "Amigos da Terra" foi distribuído em 18.02.2008 e julgado pelo TRF1 em 12.09.2008.

Diante do julgamento do recurso de agravo, apresentamos uma petição em 17.12.2008 requerendo a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, a fim de que fosse imediatamente apreciado o pedido de liminar formulado pela autora. Em seguida, os autos do processo foram enviados ao Fórum Federal de Porto Velho-RO em 20.01.2009.

Em 17.02.2009, o processo foi recebido no fórum de Porto Velho-RO e, em 02.03.2009, o Juiz intimou a autora Amigos da Terra a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Diante disso, apresentamos uma petição em 11.03.2009 informando sobre o interesse no prosseguimento do feito e reiterando o pedido de liminar.

Após, o juiz indeferiu o nosso pedido de liminar, sob o argumento de que houve perda de objeto do pedido da autora, em razão de já ter ocorrido o leilão, bem como porque entendeu que a Licença Prévia teria sido editada após "*percuiente análise (f. 328), subsidiada pelo concurso de especialistas nacionais e internacionais*".

Contra essa decisão, interpusemos recurso de agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual foi distribuído à Desembargadora

---

<sup>1</sup> **Agravo de instrumento** é o recurso previsto no Código de Processo Civil para impugnar as decisões interlocutórias, enquanto a apelação é o recurso cabível contra as sentenças.



Maria Isabel Gallotti Rodrigues, da 6ª Turma Julgadora, e tramita sob o número 2009.01.026343-1 (andamento abaixo).

Em seguida, os réus foram citados e apresentaram contestação. No dia 03.11.09, a Amigos da Terra foi intimada a se manifestar sobre as contestações, determinação cumprida em 13.11.09. Após essa manifestação da Amigos da Terra, o juiz deverá determinar às partes que indiquem as provas que pretendem produzir, ao que deverá se seguir a realização de perícia judicial ou, se não for o caso, de audiência de instrução e julgamento. Na hipótese de o juiz entender desnecessária a dilação probatória, poderá haver o julgamento da demanda.

**1.1.a. Recurso: Agravo de Instrumento**

Autos nº - 2009.01.00.026343-1

Agravante – OSCIP Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

Agravado – União, ANEEL, Furnas e IBAMA

Órgão – 6ª Turma do TRF1

Distribuição: 13.02.2009

Objeto: Licença prévia da Usina de Santo Antônio

O presente recurso foi interposto contra a decisão que indeferiu a liminar na ação principal por considerar que teria ocorrido a perda de objeto, em razão da ocorrência do leilão, e também por entender que os estudos de impacto ambiental foram realizados de forma satisfatória. Nas razões do agravo, impugnamos a decisão sob o argumento de que não ocorreu a perda do objeto do pedido de liminar, haja vista que não se limitava à suspensão do leilão, e ainda demonstramos que as falhas dos estudos de impacto ambiental são graves e evidentes, o que exige o deferimento da medida requerida.

Ao receber o presente agravo de instrumento, o D. Relator negou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois entendeu que estaria em confronto com precedentes do TRF1, relacionados a outras demandas que tratam das Usinas do Rio Madeira, mas que não guardam qualquer relação direta com o objeto desta ação.

Considerando que a pretensão do recurso não contraria jurisprudência dominante do TRF1, e nem mesmo os precedentes citados pelo Relator, interpusemos agravo interno contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Em 24.07.09, a recorrida Furnas apresentou resposta ao nosso agravo interno e, em 14.09.09, o recurso foi remetido ao gabinete da Relatora. Em 05.10.09, a turma negou provimento ao nosso agravo e, em 09.11.09, foi publicado o respectivo acórdão. Diante disso, apresentaremos embargos de declaração, caso seja, necessário e, em seguida, interpostos recurso especial e/ou extraordinário.

**1.2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LP - JIRAU**

PROCESSO Nº - 2008.41.00.003003-9

AUTOR – Oscip Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

RÉUS – IBAMA, ANEEL, União Federal e Furnas

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 15.05.2008



OBJETO: Licença prévia e licitação da Usina de Jirau

Esta ação tem como objeto a (i) declaração de nulidade da licença prévia 251/2007 emitida pelo IBAMA, a (ii) declaração de nulidade do Edital ANEEL n.º 05/2008 ou suspensão dos seus efeitos até o cumprimento das exigências do Parecer Técnico n.º 14/2007 e a (iii) condenação em obrigação de fazer, consistente em acatar as exigências trazidas no Parecer Técnico IBAMA n.º 14/2007 previamente ao início de qualquer ato de licitação e construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no Rio Madeira.

As principais ilegalidades apontadas nesse processo são: a inconsistência do EIA face ao termo de referência, concessão ilegal da licença prévia, tendo em vista a opinião contrária dos técnicos do IBAMA, ilegalidade do leilão por ausência de objeto lícito, indevida tentativa de transformação de pendências do EIA em condicionantes da licença prévia, não atendimento à exigência constitucional de consulta às comunidades indígenas afetadas (art. 231, § 3º, CF) etc...

Foi formulado um pedido de liminar para impedir a realização do referido leilão até o julgamento final da ação e para suspender os efeitos da licença prévia. No entanto, em 19.05.2008 o Juiz Élcio Arruda indeferiu a liminar por entender que os estudos de impacto ambiental teriam sido realizados de forma satisfatória, e contra tal decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento em 02.06.2008, cujo andamento segue abaixo.

Após a prolação da decisão que indeferiu o pedido de liminar, os réus foram citados e apresentaram separadamente as suas defesas (contestações). Em 04.09.2008 a autora "Amigos da Terra" foi intimada a se manifestar sobre as contestações, e então apresentou a sua réplica rebatendo os argumentos levantados pelos réus, tanto aqueles relativos às questões processuais quanto aos relacionados ao mérito da demanda.

Em 16.12.2008, o Ministério Público Federal teve vista dos autos e opinou pela concessão da liminar indeferida pelo juiz, ressaltando que os argumentos dos réus não foram suficientes para afastar as ilegalidades demonstradas na inicial.

Em 15.01.2009, apresentamos petição requerendo a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos da licença prévia com base em novas provas e indícios das ilegalidades ocorridas no processo de licenciamento da Usina de Jirau. Nesta petição, demonstramos que a deficiência do EIA/RIMA, que não considerou os possíveis impactos ao território da Bolívia, já ensejou o início do que poderá ser uma crise diplomática do Brasil com aquele país. Além disso, abordamos a questão indígena e apresentamos provas documentais de que a FUNAI ainda está iniciando os trabalhos para encontrar índios isolados nas áreas de impacto da Usina de Jirau, muito embora tenha dado o aval para a concessão das licenças ambientais. Por fim,



destacamos que o IBAMA reconheceu em sua contestação, implicitamente, que as condicionantes da licença prévia nada mais são do que pendências do EIA/RIMA.

No entanto, o juiz indeferiu o nosso pedido de tutela antecipada, o que ensejou a interposição de recurso de agravo de instrumento, cujo andamento segue abaixo. O Ministério Público também apresentou agravo de instrumento contra a aludida decisão, sendo que este recurso foi autuado sob o número 2009.01.00.017801-4 e recebido no gabinete do Desembargador Relator João Batista Moreira em 31.03.2009.

Em seguida, o juiz determinou que as partes especificassem as provas que pretendem produzir, sendo que apresentamos a petição com esta informação em 08.06.2009. Assim que todos os réus atenderem à referida determinação, o Juiz deverá designar audiência ou determinar a realização de perícia judicial, que deverá analisar se as irregularidades apontadas na inicial realmente existem. Contudo, em relação à perícia judicial, é importante consignar que o juiz não fica condicionado a aceitar o resultado apresentado pelo perito, podendo julgar a ação improcedente mesmo que o perito comprove a existência de ilegalidades.

Em 11.09.09, os autos foram retirados de cartório pelo servidor da AGU e, em 15.09.09, foi apresentada petição pela União. Em 14.10.2009, o MPF teve vista dos autos e, em 23.10.2009, apresentou petição manifestando-se sobre as provas que deverão ser produzidas no processo.

**1.2.a. Recurso: Agravo de Instrumento**

**Autos nº** - 2009.01.00.009667-1

**Agravante** – OSCIP Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

**Agravado** – União, ANEEL, Furnas e IBAMA

**Órgão** – 6ª Turma do TRF1 – Relator Des. Daniel Paes Ribeiro

**Distribuição:** 13.02.2009

**Objeto:** Licença prévia da Usina de Jirau

O presente recurso foi interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipado apresentado pela Amigos da Terra nos autos da ação civil pública 2008.41.00.003003-9. Distribuimos o recurso por dependência ao Desembargador João Batista Moreira, visto que ele é o relator do agravo de instrumento anteriormente interposto contra outra decisão desse mesmo processo.

No entanto, o agravo foi distribuído ao Desembargador Relator Daniel Paes Ribeiro.

Em 08.10.09, todavia, o Desembargador Relator Daniel Paes Ribeiro reconheceu a prevenção do Desembargador João Batista Moreira, e remeteu o processo ao gabinete dele, onde permanece desde 21.10.2009.

**1.2.b. Recurso: Agravo de Instrumento**

**Autos nº** - 2008.01.00.025994-5

**Agravante** – OSCIP Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

**Agravado** – União, ANEEL, Furnas e IBAMA



**Órgão** – 5ª Turma do TRF1 – Relator Des. João Batista Moreira

**Distribuição:** 02.06.2008

**Objeto:** Licença prévia da Usina de Jirau

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a liminar por entender que os estudos de impacto ambiental teriam sido realizados de forma satisfatória. Nesse agravo de instrumento, distribuído em 02.06.2008 à Quinta Turma do TRF1 (Desembargador Relator João Batista Moreira), foi formulado um pedido de liminar, para que o desembargador relator, no momento do seu recebimento, concedesse a antecipação da tutela recursal para deferir o pedido negado pelo juiz de primeiro grau.

No entanto, o relator negou tal pleito e intimou os gravados a se manifestarem. Em 29.10.2008, os autos do agravo foram remetidos à Procuradoria Regional da República e, quando retornarem ao tribunal, deverá ser designada a data para o julgamento.

Em razão da demora na devolução dos autos pela Procuradoria Regional da República, apresentamos petição em 30.06.09 requerendo que seja cobrada pelo tribunal a devolução do processo, mas até o presente momento isso não ocorreu.

### **1.3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LI – Jirau**

PROCESSO N° - 2009.41.00.003955-0

AUTOR –Amigos da Terra – Amazônia Brasileira e Kanindé

RÉUS – IBAMA, ANEEL, União Federal e Enersus

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 01.07.2009

OBJETO: Impugnação da licença de instalação concedida para a Usina de Jirau

Esta ação tem como objeto a (i) declaração de nulidade da licença de instalação emitida pelo IBAMA para a Usina de Jirau e a (ii) condenação em obrigação de fazer, consistente em acatar as exigências trazidas no Parecer Técnico IBAMA n.º 39/2009 (COHID/CGENE/DILIC/IBAMA), tendo como fundamento a deficiência dos estudos de impacto ambiental no tocante à área de inundação e ao efeito de remanso, o que importa em violação ao artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e ao artigo 5º da Resolução n.º 1/1986 do CONAMA.

A distribuição dessa ação ocorreu em 26.06.2009 e, no dia 08.07.2009, o Juiz determinou que os réus se manifestassem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, postergando a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação dessas manifestações. Em seguida à manifestação dos réus, o juiz apreciou e indeferiu o pedido de liminar em 05.09.09, e contra essa decisão nós interpusemos recurso de agravo de instrumento perante o TRF1 no dia em 27.10.2009. No momento, estão



sendo cumpridos os mandados de citação dos réus, ao que deverá se seguir a apresentação das contestações.

**1.3.a. Recurso: Agravo de Instrumento**

**Autos nº** - 2009.01.00.065274-7

**Agravante** – OSCIP Amigos da Terra e Kanindé

**Agravado** – IBAMA, ANEEL, União Federal e Enersus

**Órgão** – 5ª Turma do TRF1 – Relator Des. João Batista Moreira

**Distribuição:** 27.10.09

**Objeto:** Licença de Instalação da Usina de Jirau

O presente recurso foi interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipado apresentado pelas autoras nos autos da ação civil pública 2009.41.00.003955-0. O recurso foi distribuído em 27.10.2009 e, no momento, aguarda-se a apreciação do pedido de tutela antecipada recursal.

**1.4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LI – Santo Antônio**

PROCESSO Nº - 2009.41.00.003928-2

AUTOR – Amigos da Terra – Amazônia Brasileira, Kanindé e COIAB

RÉUS – IBAMA, ANEEL, União Federal, ANA e Consórcio MESA

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 26.06.2009

**OBJETO:** Impugnação da licença de instalação concedida para a Usina de Santo Antônio

A presente demanda tem como objeto a (i) declaração de nulidade da licença de instalação emitida pelo IBAMA para a Usina de Jirau e a (ii) condenação em obrigação de fazer, consistente em acatar as exigências trazidas no Parecer Técnico IBAMA n.º 45/2008 (COHID/CGENE/DILIC/IBAMA), tendo como fundamento a falta de autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas (art. 231, § 3º, CF), a inexistência de comprovação do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia (art. 27, § 27, da IN 184/2008 IBAMA), a deficiência do PBA ante as exigências do EIA e condicionantes da LP, e a irregularidade da outorga de direito de aproveitamento de recursos hídricos (artigo 35, inciso III, a lei 9.433/97)

A distribuição dessa ação ocorreu em 26.06.2009 e, no dia 14.07.2009, o Juiz determinou que os réus se manifestassem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, postergando a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação dessas manifestações.

Em 31.08.09, o processo foi remetido à conclusão do juiz e, em 14.09.09, foi disponibilizada na internet a informação de que teria sido negada a liminar. Diante disso, interpusemos agravo de instrumento perante o TRF1 no dia 30.09.09. No momento, estão sendo cumpridos os mandados de citação dos réus, ao que deverá se seguir a apresentação das contestações.



**1.4.a. Recurso: Agravo de Instrumento**

**Autos nº** - 2009.01.00.059169-5

**Agravante** – Amigos da Terra – Amazônia Brasileira, Kanindé e COIAB

**Agravado** – IBAMA, ANEEL, União Federal, ANA e Consórcio MESA

**Órgão** – 5ª Turma do TRF1 – Relator Des. João Batista Moreira

**Distribuição:** 30.09.2009

**Objeto:** Licença de Instalação da Usina de Santo Antônio

O presente recurso foi interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipado apresentado pelas autoras nos autos da ação civil pública 2009.41.00.003928-2. O recurso foi distribuído em 30.09.2009 e, no momento, aguarda-se a apreciação do pedido de tutela antecipada recursal.

**2 – AÇÕES MOVIDAS POR OUTROS LEGITIMADOS - IMPUGNAÇÃO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS PARA AS USINAS DO RIO MADEIRA**

**2.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

PROCESSO Nº - 2007.41.00.001160-0

AUTOR – Ministério Público Federal

RÉUS – IBAMA e Furnas

ASSISTENTES – União e Prefeitura do Município de Porto Velho-RO

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 14.03.2007

OBJETO: anulação do licenciamento ambiental das Usinas do Rio Madeira – ausência de estudos sobre linhas de transmissão – proteção de comunidades indígenas que serão afetadas pela linha de transmissão – ausência de consulta prévia a comunidades indígenas e ribeirinhas.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de anular o processo de licenciamento ambiental e o EIA-RIMA das Usinas do Rio Madeira ou, subsidiariamente, obrigar a ré Furnas a regularizar os estudos antes da concessão da licença prévia, bem como a realizar as audiências públicas. Como medida liminar, foi requerido pelo autor a suspensão do licenciamento ambiental, e também da licença prévia eventualmente emitida.

Como fundamento para esta ação judicial, o autor alegou que o réu IBAMA, de maneira imotivada, não exigiu estudo de impacto ambiental da Linha de Transmissão, afrontando o disposto na Resolução 001/86, que determina a elaboração de avaliação previa ambiental para sistemas de transmissão com potencia superior a 230 Kv. Com isso, afirmou o MPF que a deficiência dos estudos de impacto ambiental foi deficiente e representa afronta aos direitos das comunidades indígenas e ribeirinhas que serão afetadas pela Linha de Transmissão, já que não se realizou audiência para consultá-las.



Em 15.03.2007, o juiz determinou que os representantes dos réus fossem intimados a se manifestar em 72 (setenta e duas) horas. Após isso, foi indeferida a medida liminar.

As contestações foram apresentadas em julho de 2008, e o MPF foi intimado a se manifestar em réplica em 14.08.2008, o que ocorreu em 27.08.2009

Em 18.12.2008, foi determinado às partes que indicassem as provas que pretendiam produzir e, no momento, aguarda-se o cumprimento desta determinação por todos os réus para que seja dado prosseguimento à demanda com o início da fase probatória (realização de perícia e de audiência).

## **2.2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

PROCESSO N° - 2008.41.00.005474-0

AUTORES – Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual

RÉUS – IBAMA, ANEEL e Enersus

ASSISTENTES – União e Prefeitura do Município de Porto Velho-RO

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 26.08.2008

OBJETO: alteração da localização da Usina de Jirau

Os autores, Ministério Público Estadual de Rondônia e Ministério Federal, ajuizaram a presente ação com o objetivo de anular o Leilão 005/2008 e o respectivo contrato de concessão firmado com o consórcio ENERSUS, bem como de condenar o réu IBAMA à obrigação de não fazer, consistente em não emitir a Licença de Instalação para a construção do empreendimento na nova localização (9,2 Km a jusante) proposta pelo Consórcio ENERSUS, e também para condenar os réus à obrigação de fazer consistente em realizar novo processo de licenciamento e novo procedimento licitatório.

Tais pedidos foram requeridos a título de antecipação de tutela, os quais deveriam se tornar definitivos ao final, com a procedência da demanda. Os autores fundamentaram a ação na alegação de violação ao devido processo legal ambiental, já que a decisão que considerou viável o empreendimento baseou-se nos estudos realizados em outra localidade, que não aquela onde será instalada a Usina de Jirau. Afirmou-se, ainda, que a alteração do local do empreendimento após a realização do leilão, e em desacordo com o edital da licitação, representa ilegalidade que deve invalidar toda a concorrência.

Contudo, foi indeferida a liminar requerida pelos autores. Os réus apresentaram contestação e, em 12.03.2009, os autores foram intimados a se manifestar em réplica, o que ocorreu no dia 25.03.2009. Em seguida, foi proferido despacho pelo juiz, provavelmente intimando as partes sobre as provas que pretendem produzir, e no momento estamos aguardando a apresentação das manifestações das partes.

## **2.3. AÇÃO POPULAR**

PROCESSO N° - 2008.41.00.007290-0

AUTOR – Ivan Marcelo (FBOMS)

RÉUS – IBAMA, ENERSUS e ANA

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 14.11.2008



**OBJETO:** Licença de instalação da Usina de Jirau

Trata-se de ação popular ajuizada com o objetivo de anular a licença de instalação "parcial" concedida pelo IBAMA para a Usina de Jirau. Segundo o autor, o Consórcio vencedor da licitação (ENERSUS) agiu em desrespeito às normas de licenciamento ambiental ao propor a mudança do local de construção da Usina. Isso porque o novo projeto não foi submetido ao devido processo de licenciamento ambiental; não houve a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental EIA/RIMA; e não houve a realização de audiências públicas.

Assim, o autor requereu a obrigatoriedade de realização do devido processo legal previsto na legislação ambiental, a obrigatoriedade de realização de audiências públicas, a obrigatoriedade do estudo de sinergia, a obrigatoriedade de emissão da licença prévia, no formato e procedimentos previstos na legislação ambiental e em especial nas resoluções do Conama, e a intimação da ANA para se manifestar sobre a disponibilidade hídrica para a construção do novo empreendimento do Consórcio Enersus.

Em sede de liminar, requereu o autor a suspensão da emissão da licença de instalação do Consórcio Enersus e, em caso de sua emissão, a suspensão de sua validade até que ocorra o devido processo legal com a realização de estudo de impacto ambiental complementar.

Ao receber a ação, o Juiz Élcio Arruda deferiu em parte a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da Licença Parcial de Instalação 563/2008/IBAMA, concedida à empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. - Consórcio Enersus, condicionando sua efetividade à concessão de licença integral do empreendimento, a abranger, inclusive, a construção de ensecadeiras e canteiros de obras.

Os réus apresentaram pedido de reconsideração ao juiz, o que foi indeferido. Diante disso, o IBAMA apresentou ao Presidente do TRF1 um pedido de suspensão de liminar, com fulcro no artigo 4º da lei 4.348/1964<sup>2</sup>. Baseado neste dispositivo, o Tribunal não teceu considerações sobre os fundamentos da decisão agravada, e simplesmente revogou a liminar concedida pelo juiz monocrático por entender que a sua manutenção poderia acarretar grave lesão à ordem pública, já que *"interfere na programação e planejamento de captação e distribuição de energia elétrica do*

---

<sup>2</sup> Art 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso ([VETADO](#)), suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato.



*Governo, necessidade de primeira ordem para a infraestrutura e progresso do País”.*

Em seguida, os réus apresentaram separadamente suas contestações, sobre as quais o autor se manifestou em réplica. Por fim, informamos que as partes foram intimadas a especificar as provas que pretendem produzir.

#### **2.4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE**

PROCESSO N° - 2008.41.00.007770-3

AUTORES – Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual

RÉUS – Roberto Messias Franco e Sebastião Custódio Pires

VARA – 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 11.12.2008

OBJETO: Licença de Instalação de Jirau

O MPF e o MPE ajuizaram a presente ação sob o argumento de que a mudança de eixo da Usina de Jirau violou a Constituição Federal e a lei de licitações (Lei 8.666/93), porquanto não foram realizados estudos de impacto ambiental para a nova localidade. Assim, alegam os autores da ação que, ao conceder a licença de instalação da Usina de Jirau, o Presidente e o Diretor de Licenciamento do IBAMA, Srs. Roberto Messias Franco e Sebastião Custódio Pires, praticaram ato de improbidade administrativa que, a despeito de causar prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, beneficia de forma indevida o “Consórcio Energia Sustentável do Brasil”.

Diante disso, foi requerida medida liminar para anular a Licença de Instalação n° 563/2008-IBAMA, porque manifestamente ilegal. Tal pedido foi indeferido pelo Juízo monocrático, o que motivou a interposição de recurso de agravo de instrumento pelo MPF e MPE.

Em seguida ao pedido de liminar, requereram os autores na petição inicial *sejam tornadas definitivas as medidas liminares pleiteadas, com o reconhecimento da ilegalidade da Licença de Instalação n° 563/2008-IBAMA e a configuração de verdadeiro ato de improbidade administrativa, bem como aplicação, aos senhores Roberto Messias Franco e Sebastião Custódio Pires, das penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n° 8.429/92, mormente pela perda da função pública, pagamento de multa civil fixada em 100 (cem) vezes o valor da remuneração atualmente percebida.*

O Juiz da 2ª Vara declinou da sua competência e remeteu o processo ao Juízo da 3ª Vara federal, que, em 10.09.09, proferiu sentença de improcedência, por considerar que não houve improbidade por parte dos réus. Em 21.10.2009 foi apresentado recurso de apelação pelo MPF, o qual deverá ser respondido pelos réus.



## **2.5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE**

PROCESSO N° - 2009.41.00.004242-4

AUTORES – Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual

RÉU – Roberto Messias Franco – Presidente do IBAMA

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 09.07.2009

OBJETO: ato de improbidade – concessão da LI para Jirau

Trata-se de ação movida em conjunto pelo MPF e MPE contra ato de improbidade de Roberto Messias Franco, Presidente do IBAMA.

Segundo os autores da ação, o “*Consórcio Energia Sustentável*” venceu o leilão da Usina de Jirau e, ao sagrar-se vencedor, anunciou que a usina não seria instalada no local originalmente previsto nos Estudos de Viabilidade Ambiental. E assim, afirmam os demandantes que a divergência entre a proposta apresentada e o edital da concorrência, além de violar de forma frontal o quanto dispõe a Lei n° 8.666/93, que regula os procedimentos de licitação empreendidos pelo Poder Público, afronta o devido processo legal ambiental.

De acordo com os autores da ação, apesar da orientação dos técnicos do IBAMA contrária à expedição da licença, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por seu presidente Roberto Messias Franco, em 03 de junho de 2009, expediu a Licença de Instalação n° 621/2009 à Energia Sustentável do Brasil S.A, relativa ao aproveitamento Hidrelétrico de Jirau.

Em razão disso, os autores pedem a procedência da ação para reconhecer o ato de improbidade cometido pelo Sr. Roberto Messias Franco, e também para lhe aplicar as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n° 8.429/92, mormente pela perda da função pública, pagamento de multa civil fixada em 100 (cem) vezes o valor da remuneração atualmente percebida.

A ação foi autuada e os autos voltaram ao cartório em 28.08.2009, com despacho para expedir os mandados de citação aos réus. Portanto, aguarda-se, no momento, a citação dos demandados.

## **3 – RECLAMAÇÃO AO STF – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### **3.1. RECLAMAÇÃO N° - 8465**

Reclamante – Amigos da Terra – Amazônia Brasileira e ISA – Instituto Sócioambiental

Reclamado – Presidente da República

VARA – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO: 18.06.09

OBJETO: cassação do decreto n.º 6.848/2009



Esta medida judicial tem como objetivo cassar o Decreto n.º 5.848/2009, artigo 2º, expedido pelo Presidente da República, que contrariou o entendimento do Supremo Tribunal Federal manifestado na *ação direta de inconstitucionalidade* 3378, na qual foi declarado inconstitucional o artigo 36 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O referido decreto estabeleceu um critério de porcentagem para a fixação do valor da compensação ambiental, limitando tal quantia em 0,5% do valor do empreendimento.

A reclamação foi distribuída ao Ministro Marco Aurélio, que intimou a AGU a se manifestar para, depois, apreciar o pedido de liminar que deverá suspender a eficácia da norma impugnada.

A AGU se manifestou e, ao apreciar o pedido de liminar, o Presidente do STF considerou que não havia urgência relevante para que tal requerimento fosse apreciado no período de férias do tribunal, compreendido entre 01 e 31 de julho de 2009.

Por fim, informamos que, em 28.09.09, apresentamos petição requerendo a imediata apreciação do pedido de liminar, e em 10.11.2009 o Ministro Relator indeferiu tal pedido, determinando que o Procurador Geral da República se manifestasse nos autos.

#### 4 – MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS

##### 4.1. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representantes – Amigos da Terra – Amazônia Brasileira e Kanindé  
DISTRIBUIÇÃO: 20.07.09

OBJETO: apuração de irregularidades dos financiamentos das Usinas do Rio Madeira

Trata-se de *representação* encaminhada ao Ministério Público Federal de Rondônia para solicitar a apuração de irregularidades no envolvimento de bancos e fundos públicos no financiamento da construção das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, localizadas ao longo no Rio Madeira, Estado de Rondônia.

Registramos na *representação* que, além dos elevados empréstimos do BNDES, que contam com recursos do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), sabe-se que vêm sendo utilizados, de forma inédita, recursos expressivos de outros fundos públicos para o financiamento das hidrelétricas do Rio Madeira.

Além disso, consignamos que a rápida aprovação desses financiamentos foi incompatível com as inúmeras ilegalidades cometidas no processo de licenciamento das Usinas, como a falta de autorização do Congresso Nacional para o



MARAFON, JACOB NETTO & GUARIENTO  
ADVOGADOS

aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas (art. 231, § 3º, CF), a inexistência de comprovação do cumprimento de condicionantes da Licença Prévia (art. 27, § 27, da IN 184/2008 IBAMA), a deficiência do PBA ante as exigências do EIA e condicionantes da LP, a irregularidade da outorga de direito de aproveitamento de recursos hídricos (artigo 35, inciso III, a lei 9.433/97), a imprecisão dos estudos quanto à área que será inundada pelo reservatório das Usinas etc...

Diante disso, foi requerido que, de acordo com o resultado do procedimento investigativo, seja proposta *ação civil pública* para impedir e/ou interromper a efetivação dos financiamentos e responsabilizar os órgãos financiadores por eventuais danos apurados, assim como para estabelecer garantias de não-repetição de irregularidades e ilegalidades no âmbito desses e outros empreendimentos semelhantes e, ainda, que seja instaurado de inquérito policial para apurar os fatos expostos, em especial a eventual prática de crimes ambientais e contra a administração pública, previstos nos artigos 66, 67 e 68 da Lei n. 9.605/98.

No momento, estamos aguardando o retorno do Procurador Reginaldo, responsável pelo caso, com informações sobre o andamento da representação.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

Fernando Jacob Netto